



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“Altera a redação ao inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.**

VI. o comprimento das quadras não poderá ser superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) em qualquer um dos lados.”

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 21 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente
Lei Compl. foi publicado no
DOSUL - Edição nº 1.594,
de 21/06/17, Pág. 1.

Agnes M. M. S. Miler
Matricula 311